

## RESOLUÇÃO CONFE Nº 117, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar com recursos do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Suplementar de Cr\$ 119.075,00 (cento e dezenove mil e setenta e cinco cruzeiros), para o Conselho Federal de Estatística (CONFE), destinados à cobertura dos encargos abaixo discriminados que não puderam ser absorvidos pelo recolhimentos até agora efetivados pelos CONRE, dado que estes não tem conseguido alcançar o respectivo Orçamento da Receita.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do dispendio aludido no artigo anterior serão obtidos mediante destaque da supramencionada importância, do FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA (FUMCE), instituído pela Resolução CONFE nº 27, de 07.08.74, observada a seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	-	MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.0	-	Impressos, Artigos de Expediente, Desenho e Ensino.....	Cr\$ 17.500,00
3.1.3.0	-	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.2-03-	-	Assinaturas, Aquisições de Jornais, Revistas e Recortes de Publicações Periódicas.....	Cr\$ 4.075,00
3.1.3.2-04-	-	Iluminação, Força Motriz e Gás.....	Cr\$ 15.000,00

3.1.3.2-06-	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 12.500,00
3.1.3.2-09-	Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio.....	Cr\$ 15.000,00
3.1.3.2-12-	Serviço de Comunicação em Geral.....	Cr\$ 55.000,00
T O T A L .....		Cr\$ 119.075,00

Art. 3º - Em consequência da suplementação ora estabelecida, o Orçamento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), para o exercício de 1980, passa a estimar a Receita em Cr\$ 1.634.475,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) e fixar a Despesa e igual importância.

Art. 4º - Esta Resolução tem vigência a partir desta data.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1980

Jesus Duarte  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 758, de 29 de outubro de 1980



